



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DO PIAUÍ – SESC/AR/PI E O
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA –
CORECON/PI.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 03.581.526/0001-09, com sede na Av. Campos Sales, nº 1111, 3º andar, em Teresina – PI, representado neste ato pela Diretora Administrativa Financeira e de Operações do SESC-PI, **Dra. Lara Socorro Pereira da Costa**, brasileira, portadora do CPF de nº 600.437.973-50, aqui designada **CONVENIENTE**, e do outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – CORECON/PI**, regularmente inscrita no CNPJ nº 06.732.317/0001-07, com sede e foro fiscal na Av. Jóquei Clube, numero 299, bairro Jóquei, Ed. Eurobusiness, sala 603 em Teresina-PI, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Valmir Martins Falcão Sobrinho, abaixo qualificado cognominado de **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o atendimento aos afiliados do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – CORECON/PI** bem como seus respectivos dependentes, através dos serviços oferecidos pelo Serviço Social do Comércio – SESC, com pagamento de taxas conforme preço de tabela vigente na época da confecção do respectivo cartão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O SESC compromete-se a oferecer a todos os que aderirem ao presente convênio, a utilização de todos os serviços e atividade que desenvolve para a sua clientela, tais como: Biblioteca, Desenvolvimento Artístico e Cultural, Desenvolvimento Físico e Esportivo, Assistência Odontológica, Educação Complementar (Pré-vestibular e Complementação Curricular), Refeição, e Turismo Social.

Parágrafo Único – Os serviços objeto do presente convênio serão prestados nas Unidades Operacionais abaixo:

- SESC AVENIDA – Rua Eunice Weaver, 01 – Parnaíba-PI
- SESC BEIRA RIO – Av. Nações Unidas, s/n, Parnaíba-PI
- SESC PRAIA – BR 7,5 Praia do Barro Preto, Luís Correia – PI
- SESC ILHOTAS – Rua Heitor Castelo Branco, 2700, Teresina – PI
- SESC FLORIANO – Rua João Gonçalves Filho, s/n, Tiberão e BR 230, Km 308, s/n, Floriano - PI
- SESC OEIRAS - BR 230 Oeiras - Floriano, localidade Boqueirão.
- CENTRO CULTURAL DE PARNAIBA – SESC CAIXERAL
- SESC PICOS – Rua Maria dos Remédios Nogueira Barros, nº 260, blocos 01 e 02, Picos – PI.
- CENTRO CULTURAL DE TERESINA- Avenida Raul Lopes, 513- Noivos, Teresina- PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Como contraprestação pela efetiva utilização dos serviços, os que aderirem ao convênio pagarão a importância relativa à atividade escolhida, conforme tabela de preços vigentes disponíveis nas centrais de atendimento e/ou no site www.pi.sesc.com.br.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos cartões, renovados anualmente, que permitirão o acesso aos serviços, será cobrado os valores previstos em portaria vigente à época da confecção das carteiras.

Parágrafo Segundo: Serão necessárias para a emissão dos cartões, as apresentações dos seguintes documentos: **a) Para o titular/associado/servidor** – comprovante de ser

associado a entidade ou empregado da mesma (este deverá apresentar carta de encaminhamento emitida pela entidade); carteira de identidade, CPF e uma foto 3X4;
b) Para o dependente – uma foto 3X4, e um dos seguintes documentos, conforme o caso: certidão de registro civil; certidão de casamento; comprovante de união estável; termo de guarda de menor pelo qual o titular seja legalmente responsável.

Parágrafo Terceiro: O CONVENIADO fornecerá ao SESC, se possível trimestralmente, listagem com a identificação de todos os associados que aderiram ao convênio, comunicando, de imediato, a admissão e o desligamento que eventualmente ocorrerem.

Parágrafo Quarto: No que concerne ao direito de se utilizar desse convênio, o SESC exigirá, quando da prestação dos serviços, objeto desse convênio, a identificação do titular (seja através de contra cheque ou qualquer identidade funcional seja por carta de encaminhamento) e de seus dependentes, recusando atendimento a pessoas que não se enquadrem nesta condição e cujo nome não conste na listagem fornecida pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

Constituem-se obrigações do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – CORECON/PI**: Divulgar para conhecimento dos titulares e dependentes, os serviços e as atividades oferecidas pelo SESC, permitindo a colocação de calendários de atividades e informações outras relacionadas ao Convênio nos quadros de aviso instalados na sede da Seccional.

1. Enviar ao SESC, listagem com a identificação de todos os associados e dependentes que aderirem ao convênio, comunicando também posteriores novas adesões e/ou desligamentos.

Parágrafo Primeiro: o presente convênio não resultará em qualquer ônus financeiro para o CONVENIADO, devendo o pagamento de taxas, emolumentos e outros serem

efetuados diretamente pelos titulares e dependentes que aderirem aos serviços junto ao SESC.

Parágrafo Segundo: ao CONVENIADO não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por dano material ou prejuízo causado aos bens e instalações do SESC ou de terceiros titulares e dependentes, em razão da utilização dos serviços objetos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC:

Oferecer aos titulares e dependentes do CONVENIADO todos os serviços mencionados na cláusula segunda do presente e outros que, posteriormente, venha a ser disponibilizados para o público, conforme tabela de preços vigentes.

1. Garantir aos que aderirem ao convênio o acesso às informações de que necessitem para usufruir os serviços oferecidos, como calendário de atividades, custo de serviços, etc. O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – CORECON/PI** disponibilizará, quando solicitado, espaço em seu quadro de aviso, jornais periódicos, etc., para que sejam divulgadas as ações do SESC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESC ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, quando por descumprimento dos preceitos ora estabelecidos, em motivo justificado, devendo apenas ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Havendo rescisão do presente convênio, fica assegurada a permanência dos titulares e dependentes do CONVENIADO pelo período vincendo, a contar da data de suas adesões, conforme a data de emissão das carteiras.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:



As partes elegem o foro de Teresina-PI, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Teresina, 17 de abril de 2023.

Dra. Lara Socorro Pereira da Costa
Diretora Administrativa Financeira e de Operações do SESC-PI

Sr. Valmir Martins Falcão Sobrinho
Presidente

Testemunhas: